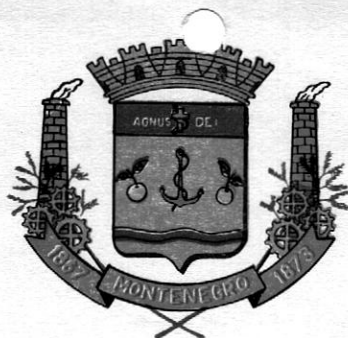




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.770 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991.

Acrescenta parágrafo ao art. 41
do Código de Obras - Lei nº 1.972,
de 13-12-73.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 41 do Código de Obras - Lei nº 1.972, de 13-12-73, com a seguinte redação:

"Art. 41 -

§ Único - Ficam dispensadas da apresentação de projeto e de responsável técnico as construções de madeira, situadas em zona rural, que tenham finalidade de estábulo ou o armazenamento de forrageiras e ferramentas e máquinas e implementos agrícolas."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
22 de novembro de 1991.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

Claudete F.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.